

4262

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – Deputado Estadual Othelino Nova Alves Neto.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – Sr. Lincoln Cristian Nolêto Costa.

Referência: Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL
Processo Administrativo nº 1657/2018

Assessoria Legislativa/MA - NUPROP
Proc. Autuado nº 4262 / 2018
Data: 31/08/18 IFI. 01

Rubrica: _____

Antonio ~~Sousa~~ Serra
M. 13/9/86
Chefe NUPROP/AL/EMA

Rubrica _____

SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, detentora do CNPJ nº 23.700.800/001-10 (Doc.1-2), com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 15, Edifício Royal Center, Sala 203 – Lot. Vila Fialho, CEP: 65073.112, São Luís/MA (Doc.3), representado pelo seu Sócio-administrador *Henrique Melo Sousa Barroso* (Doc.4-9), brasileiro, casado, RG nº 608681962 GEJUSPC/MA, CPF nº 804.817.603-34, residente e domiciliado na Rua San Diego, Lote 21-A, Central Park – Araçagi, São José de Ribamar/MA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado constituído por Procuração em anexo (Doc.10), com fulcro no art.4ª, XVIII, da Lei nº 10.520 de 2002, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, contra a decisão deste digno Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



1. PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)”.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em

conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 4ª, XVIII da Lei nº 10.520 de 2002, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

4. DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o certame licitatorial, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade Pregão Presencial nº 013/2018 – CPL, decorrente do Processo Administrativo nº 1657/2018, cujo objeto é: “Registro de preços de serviços de engenharia para eventuais demandas, visando atender às necessidades de serviços essenciais de manutenção predial, corretiva e preventiva, para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão”.

[assinatura]

Devidamente representada, por meio da Sr.^a Márcia Cristina Marinho Silva, a RECORRENTE logrou êxito na fase de credenciamento, apresentou declaração de habilitação prévia, bem como os dois envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Na fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, a RECORRENTE foi devidamente classificada para a fase de oferecimento de lances, alcançando a proposta de 32.8% de desconto.

Após, a conferência dos lances, o Pregoeiro suspendeu a sessão para análise técnica da documentação das empresas classificadas pelo setor técnico requisitante, marcando a reabertura do certame para o dia 30 de julho do corrente ano.

Na reabertura do certame, para a surpresa do RECORRENTE, o douto Pregoeiro a inabilitou com a seguinte justificativa:

“Dando prosseguimento aos trabalhos o pregoeiro informou às empresas que após a análise da documentação apresentada pela SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA a mesma foi declarada **INABILITADA** por não atender o edital no item 10.2.2 já que não acostou Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal”.

Ocorre que, ao invés de apresentar as certidões de regularidade fiscal, a RECORRENTE optou por apresentar uma declaração solicitando que sua habilitação fosse conferida via Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

(fls.1866), cujas certidões ditas como faltosas estão devidamente regularizadas no supracitado sistema.

Vale lembrar que o SICAF é um sistema automatizado de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações, de forma que todas as certidões tidas como faltosas encontram-se em plena regularidade no SICAF, sendo a administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obrigada por Lei a aceitá-la.

Assim, diante da solicitação da RECORRENTE, o Pregoeiro e a equipe de apoio deveria, por disciplinada do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, requerer a realização de diligência para verificar a habilitação da RECORRENTE.

Desta forma, o douto Pregoeiro e a equipe de apoio incorreram em erro ao inabilitar a RECORRENTE, cuja decisão que inabilitou não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, bem como da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, pois, além da possibilidade de realizar diligência no SICAF, tal ferramenta é condição para habilitação, como adiante ficará demonstrado.

5. DAS RAZÕES PARA A REFORMA

É necessário que a inabilitação seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, devo falar que convém à administração pública fazer aquilo que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.



Ab initio, a promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Ainda, muito embora o permissivo legal dirija-se a apenas uma “faculdade” da administração pública, não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses

envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. **Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.** "(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, **a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular**, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, **nada impede que a omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória**, o que aconteceu no caso concreto, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Ainda, mister evidenciar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. O objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Assim, o ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, Bruno Dantas, ressaltou, por meio do Acórdão nº 5.883/2016 – 1ª Câmara, que os pontos sejam esclarecidos como sinal de eficiência do pregoeiro e sua equipe de apoio, de forma a evitar a desclassificação de licitantes que poderiam atender a todos os pressupostos da Administração Pública.

“A Lei nº 8.666/1993 contempla rol taxativo de documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação das licitações, dentre os quais não se inclui a indicação de dados bancários. **Além disso, seria razoável esperar conduta diversa dos membros da comissão de licitação, que permitiram a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração em razão de uma falha formal que poderia ser sanada mediante simples diligência. A eventual urgência em realizar o procedimento licitatório não é motivo que justifica a inobservância dos preceitos legais.** Ao contrário, a busca pela eficiência administrativa deve ser sempre realizada com plena obediência ao princípio da legalidade”,

Quanto à possibilidade de verificação da habilitação no SICAF, é imperioso destacar que o Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), conforme disposição do Ministério do Planejamento (apud FERNANDES, 2009, p. 189) pode ser entendido como:

“... o módulo informatizado do SIASG, operado on-line, que cadastra e habilita as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos e pelas entidades integrantes do SISG. O SICAF desburocratiza e facilita o cadastramento dos fornecedores do Governo Federal,



contribuindo para aumentar a transparência e a competitividade das licitações”.

Da análise do conceito, é possível inferirmos que o SICAF foi adotado com a intenção de simplificar o cadastramento dos fornecedores do Governo Federal, servindo inclusive como instrumento de verificação das condições habilitatórias dos cadastrados.

O Decreto 4.485/2002, que modificou o artigo 1º do Decreto 3.722/2001, tem em sua redação o seguinte teor:

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF:

Esse entendimento foi corroborado no Acórdão – TCU – Plenário 199/2016, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ao apresentar, de forma muito clara, que o SICAF pode ser uma condição necessária à habilitação das interessadas:



19. Depreende-se dos dispositivos transcritos que, em um procedimento licitatório pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras, como é o caso, o gestor público tem o dever de facultar ao licitante a possibilidade de sua habilitação no certame ser aferida por meio do Sicaf. Indo além, por dedução lógica, ao permitirem que a licitante decline dessa faculdade, esses mesmos dispositivos reconhecem que o registro no referido Sicaf não é condição necessária para que a empresa seja habilitada em processo licitatório.

O entendimento jurisprudencial também segue o mesmo enfoque:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. CUMPRIMENTO PELA LICITANTE. ILEGALIDADE DE SUA INABILITAÇÃO. 1. **Constando do Edital de Concorrência exigências distintas para habilitação, quanto a empresas cadastradas e não cadastradas no SICAF, ilegal se afigura o ato que inabilitou a impetrante, cadastrada no Sistema, por descumprimento de providência somente exigível daquelas não cadastradas.** 2. Segurança concedida. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF-1 - AMS: 36738 DF 2000.34.00.036738-9, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 13/05/2002, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 30/07/2002 DJ p.109).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. SICAF. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. **O Decreto nº 3.722/2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666/93,**



dispõe que a habilitação dos fornecedores em licitação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 1º, § 1º), além de determinar que os respectivos editais contenham cláusula permitindo a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio do cadastro no aludido órgão (art. 3º).

2. Ademais, a Instrução Normativa nº 02/2010, editada pelo MPOG para fins de operacionalização do SICAF, consagra que o registro regular no SICAF supre as exigências dos incisos I e II do art. 31 da Lei nº 8.666/93 (art. 18), bem como, que os atos convocatórios devem conter cláusulas que explicitem que a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação (art. 43, II). 3. Não obstante tenham apresentado certidão de falência com data incompatível com os termos do edital, o cadastro regular no SICAF, devidamente comprovado, tem aptidão para comprovar a qualificação econômico-financeira, restando suprida a exigência editalícia. 4. Remessa necessária desprovida. 1(TRF-2 00234037220134025101 0023403-72.2013.4.02.5101, Relator: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2016, 7ª TURMA ESPECIALIZADA)

O relator, ao analisar a questão, apontou que **“da análise do edital de regência do certame verifica-se que os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF estão dispensados da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira”**. Esclareceu que **“o artigo 34 da Lei**



n.º 8.666/93, determina que as entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação”.

Nesse sentido, foi editado o Decreto n.º 3.722/01, que atribuiu ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão a competência para adoção das medidas necessárias, e esse último expediu a IN n.º 2/10, “que prevê que **o registro regular no SICAF supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, como também admitindo que a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação.**

Ora, diante das benesses trazidas pela utilização do SICAF, o TCU não refuta a sua utilização pela Administração Pública, pelo contrário, seguindo as disposições do Decreto 3.722/2001, reconhece o SICAF como meio de prova da habilitação de licitantes, o que enseja maior eficiência no processamento dos certames. Tal entendimento é claro no conteúdo do Acórdão TCU n.º. 1070/2005 - Primeira Câmara, a saber:

Não se pode exigir, mas se deve aceitar, em qualquer modalidade de licitação, a inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf como meio de prova da habilitação de interessado, conforme o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 22, § 2º, ambos da Lei de Licitações, bem assim na redação dada ao Decreto no 3.722/2001 pelo Decreto no 4.485/2002.

Superado a possibilidade de aceitação da inscrição do SICAF pelo Douto Pregoeiro, por mais que não haja previsão no Instrumento Convocatório, cabe à administração verificar, conforme o caso, as normas em vigor que estabeleçam os



critérios de compra e venda dos produtos ou serviços que se quer contratar, destacando que trata-se de uma obrigação, antes de mais nada, o atendimento aos preceitos legais por parte dos gestores em nome do princípio da legalidade (ou juridicidade, no sentido mais amplo de acordo com recentes entendimentos).

Nesse sentido, em que pese o edital do certamente, ao cuidar da habilitação dos concorrentes, não ter explicitado a necessidade de habilitação jurídica e fiscal através da apresentação do SICAF, tal fato não é capaz de afastar a exigência de preceito que, além de estar previsto legalmente, tem por escopo garantir a habilitação de empresas participantes de certames licitatórios, conforme amplamente demonstrado acima.

Como cediço, o edital é a lei do concurso, devendo fixar as normas que vinculam não só os licitantes, como o Poder Público. Todavia, as exigências contidas no edital, estando ancoradas na noção de legalidade, não podem contrariar o quanto previsto na legislação aplicável à matéria.

Desse modo, se é verdade que o edital do certame não previu, dentre os documentos que deveriam vir aos autos, aquele comprobatório de ser o licitante cadastrado no SICAF, também não se pode negar que a apresentação da certidão supre a documentação acostada no edital quanto a habilitação da RECORRENTE.

Nesse passo, nada impede que a Administração, valendo-se da faculdade que lhe foi conferida pela Lei de Licitações, diligencie no sentido de aferir a observância, pelas empresas licitantes, da disciplina legal sobre a matéria.

Ora. Uma coisa é a não apresentação, pelo licitante, de documento que sequer lhe foi solicitado; outra, inteiramente diversa, e que não pode ser admitida, é a efetiva inexistência de autorização para que uma proponente desempenhe a



atividade licitada, solicitando ao Pregoeiro a realização de diligência para conferir a habilitação da RECORRENTE no SICAF engloba todas as outras certidões tidas como não apresentáveis.

6. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja recebido, aplicando o efeito suspensivo e julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, com a consequente verificação da habilitação da RECORRENTE no SICAF, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que este Douto Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento!

São Luís, 30 de agosto de 2018.


Fernando César Vilhena Moreira Lima Júnior
OAB/MA nº 14.169

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. Nº. 9262/18

Contribuinte,

Fls. 15
RHHHHH: JS

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.700.800/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1989
NOME EMPRESARIAL SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA BARROSO ENGENHARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 15	COMPLEMENTO EDIF: ROYAL CENTER; LOJA: 23; : LOT. VILA FIALHO;
CEP 65.073-212	BAIRRO/DISTRITO VILA VICENTE FIALHO	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3256-0022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2017 às 15:51:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Assembleia Legislativa/MA-NUPROP	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. Nº. <u>0262/18</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.700.800/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/1989	
NOME EMPRESARIAL SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE		NÚMERO 15	COMPLEMENTO EDIF: ROYAL CENTER; LOJA: 23; : LOT. VILA FIALHO;		
CEP 65.073-212	BAIRRO/DISTRITO VILA VICENTE FIALHO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3256-0022			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/02/2017 às 15:51:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/02/2017



Companhia Energética do Maranhão

Alameda A, Od SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
 Ins. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 informe este número.

Referente ao mês: **12/2016** Vencimento: **26/12/2016**

Conta Contrato

SOSA BARROSO ENGENHARIA E S. L. ME

AV DANIEL LA TOUCHE S/M L3 202
 COHAMA 65074-115 SAO LUIS -MA
 CNPJ: 23.700.800/0001-10
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
 Classificacao: Comercial - MONOFASICO

Tensao Nominal: 220 V
 UL/Seq: 51118093-1040
 Nr Medidor: 15A51809
 Fator de Potencia: 0

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO	326	0,708466	230,96
Adicional Band. Amarela			2,66
Cip-Ilum Pub Pref Munic			26,65

Asssembleia Legislativa/MA NUPROP

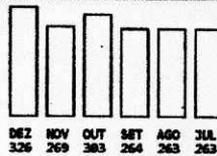
Proc. Nº: 4262178

Fis. 17

Rubrica: 17

Total a pagar: R\$ 260,27

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
71,20	3,96	69,50	20,72	68,24	233,62



Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	233,62	20,0000	46,72
PIS	233,62	1,6437	3,83
COFINS	233,62	7,5711	17,69

3191D0C996BC01437FE76CC3BED6F0EF

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	RES ANEEL 2127/16
15A51809	39.042	39.368	326	31	01	326 0,501500
	18/11/2016	19/12/2016				

Reaviso de Vencimento

Número do Programa Social

OUT/2016	DIC	FIC	DMIC
Meia Men	6,10	3,30	2,84
Meia Tri	10,38	6,80	0,00
Meia Anu	20,77	13,20	0,00
Apurado Men	0,64	1,00	0,64

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura:	Conjunte: ARACAGY
19/12/2016	19/12/2016	17/01/2017	EUSD(R\$): 87,84

Informações para o cliente

Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 19/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 19/12

SOSA BARROSO ENGENHARIA E S. L. ME

C. Contrato: 3000052689 Competencia: 12/2016 Data de Emissao: 19/12/2016
 Vencimento: 26/12/2016 Valor Total: 260,27 0201612001408965

836100000022 602700139002 001836759900 030000526894



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. N° 0962/18
Fls. 18
Data: 25

HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO, brasileiro, Engenheiro Civil, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Teresina - PI no dia 16/04/1979, Engenheiro Civil, CNH n° 402764262 expedida pelo DETRAN/MA, CPF n° 804.817.603-34, residente e domiciliado na Rua San Diego, Lote 21-A Quadra 17, Central Park, Bairro: Araçagy, São José de Ribamar - Ma, Cep: 65.110-000

ALUSIANNE ALVES OLIVEIRA BARROSO, brasileira, Dentista, Casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em São Luis/MA no dia 11/11/1984, portadora da CNH n.º 03741845797, expedida pelo DETRAN/MA, inscrita no CPF sob n.º 007.262.093-50, residente e domiciliada Rua San Diego, Lote 21-A Quadra 17, Central Park, Bairro: Araçagy, São José de Ribamar - Ma, Cep: 65.110-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária sob denominação **SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Daniel de La Touche, n° 15, Loja 23, Lot. Vila Fialho, Edifício Royal Center, Bairro Vila Fialho, São Luis - Ma, Cep: 65073-212, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21200905659 em 13.07.2015 e posterior alteração em 14.09.2015, inscrita no CNPJ sob n.º 23.700.800/0001-10, resolvem assim, alterar pela segunda vez o contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica, neste ato, alterado o objeto social que é:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4744099 - Comércio varejista de material de construção em geral
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 4313400 - Obras de terraplenagem

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB N° 20160501229.
PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601289918. NIRE: 21200905659.
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

- 4319300 – Drenagem do solo destinado à construção
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 - Limpeza de edifícios após o término da fase de construção
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 4399199 - Obras De Colocação De Telhados, Coberturas
- 4299599 – Construção de estruturas com tirantes

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. Nº. 1262/18
Fls. 19
EMPRESA: SB

E passará a ser:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212000 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4319300 – Drenagem do solo destinado à construção
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica

SB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB Nº 20160501229.
PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601289918. NIRE: 21200905659.
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

- 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 - Limpeza de edifícios após o término da fase de construção
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 4399199 - Obras De Colocação De Telhados, Coberturas
- 4299599 - Construção de estruturas com tirantes

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. Nº. 0362118
Fts. 88 30
EMRUM: JS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Em face da alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa tem sede e domicílio na Avenida Daniel de La Touche, nº 15, Loja 23, Lot. Vila Fialho, Edifício Royal Center, Bairro Vila Fialho, São Luis – Ma, Cep: 65073-212.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objeto social é:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

JS
WA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB Nº 20160501229.
PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601289918. NIRE: 21200905659.
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

- 4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 4212000 - Construção de obras-de-arte especiais
 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 4312600 - Perfurações e sondagens
 4313400 - Obras de terraplenagem
 4319300 - Drenagem do solo destinado à construção
 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
 4330499 - Limpeza de edifícios após o término da fase de construção
 4391600 - Obras de fundações
 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 4399103 - Obras de alvenaria
 4399199 - Obras De Colocação De Telhados, Coberturas
 4299599 - Construção de estruturas com tirantes

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
 Proc. N° 4262118
 Fls. 19/21
 P.M.K.H.R. [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), representado por 2.000.000 (Dois Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios como segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Henrique Melo Sousa Barroso	1.980.000	99	1.980.000,00
Alusianne Alves Oliveira Barroso	20.000	1	20.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

[assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB N° 20160501229.
 PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601289918. NIRE: 21200905659.
 SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 28/07/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP

Proc. Nº. 0362118

Fls. 2092

MUNICIPIO: MA

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas; os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade é administrada pelo sócio **HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO** isoladamente, com os poderes e atribuições de sócio-administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA

A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/1989 e é por tempo indeterminado.

~~X~~

Handwritten mark

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB Nº 20160501229.
PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601289918. NIRE: 21200905659.
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOUSA BARROSO ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA - ME**

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. N° 9263/16
Fls. 23
MUDICOM: 5

CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de São Luis - Ma para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

São Luis - Ma, 20 de Julho de 2016

7º Tabelionato

HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO
HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO

7º Tabelionato

ALUSIANNE ALVES OLIVEIRA BARROSO
ALUSIANNE ALVES OLIVEIRA BARROSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2016 14:37 SOB N° 20160501229.
PROTOCOLO: 160501229 DE 28/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601289918. NIRE: 21200905659.
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/07/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Assembleia Legislativa/MA-NUPROP
Proc. Nº. 4262/18
Fls. 28 24
Assinatura: [assinatura]

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA.

OUTORGANTE: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 23.700.800/001-10, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº. 15, Ed. Royal Center, Sala 203, - Lot Vila Fialho, CEP: 65.073.112- São Luis- MA, neste ato representada pelo seu Sócio- Administrador, **HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 60861962-SSP-MA, e do CPF Nº. 804.817.603-34, residente e domiciliado na Rua San Diego, Lote 21-A, Center Park- Araçagi, São José de Ribamar- MA.

OUTORGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MA nº 14.169, com endereço profissional na Av. dos Holandeses, Ed. Tech Office, 4º. andar, sala 405 – Ponta D'Areia – São Luis/MA, para onde deverão ocorrer as comunicações de praxe e estilo.

PODERES: Os da Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para em qualquer instância judiciária ou Administrativa, , Foro ou Tribunal, defendendo seus direitos e interesses, podendo conciliar, acordar, discordar, impugnar, requerer recursos e impugnações ao edital, requerer tudo em seu benefício, em juízo ou fora dele, reconhecendo a procedência a procedência do pedido, com cláusula de irrevogabilidade, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

São Luis (MA), 30 de julho de 2018.

HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO
SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Outorgante

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Jansen Moraes e Vale
Advocacia
Registro nº 223 - OAB/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

Fls. n° 25

Proc. n° 4262/2018

Rubrica [Signature]

Comissão é CPLAEMA.

Em: 31.08.2018

Antonio Silva
Mat. 1334
Chefe NUPRO/ALMA

Rubrica [Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALMA

Recebido em: 31.8.18 às 19:30 h.

[Signature]
Juliane Lima da Paz

Chefe de Gabinete CPU/ALMA - Mat: 1336433



CPL / ALEMA 26
Fls.: _____
Proc.: nº 4262/18
Rub.: _____

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.700.800/0001-10
Razão Social: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOUSA BARROSO ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2019
FGTS	Validade:	17/08/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/01/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/11/2018
Receita Municipal	Validade:	25/07/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 25/07/2018 10:14

1 de 1

CPF: 804.817.603-34 Nome: HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO

Ass: _____



CPL/ALEMA 27
Fls.: _____
Proc.º nº 4262/18
Rub.: _____

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.700.800/0001-10
Razão Social: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: SOUSA BARROSO ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 14/05/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/01/2019
FGTS	Validade:	25/09/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/02/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/11/2018
Receita Municipal	Validade:	26/09/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

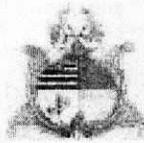
Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/08/2018 19:26

CPF: 804.817.603-34 Nome: HENRIQUE MELO SOUSA BARROSO

Ass: _____



CPL / ALEMA 78
Fls.: _____
Proc.: nº 4262/18
Rub.: AB

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 051714/18

Data da

19/07/2018 17:59:08

Inscrição Estadual: 123633974

CPF/CNPJ: 23700800000110

Razão Social: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE DANIEL DE LA TOUCHE, 15 EDIF: ROYAL CENTER; LOJA: 23; : LOT VILA

Telefone: (99)88320100

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93067665146	24/11/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93068023386	26/12/2017	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/07/2018 17:59:08



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NUMERO DA CERTIDAO: 00004253522018

Validade: 26/09/2018

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURIDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTAO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURIDICA	
CNPJ: 23.700.800/0001-10	Inscricao Municipal: 76865000
Razao Social: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Numero: 15	Complemento: EDIF: ROYAL CENTER; LOJA: 23; ; LOT. VILA FIALHO;
Bairro: VILA VICENTE FIALHO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65073212

A presente certidao, sem conter rasuras, tem sua eficacia ate a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Sao Luis (MA), em 27 de agosto de 2018 às 09:06, sob o codigo de autenticidade nº DE26ED7F365A427D17F0AC393D2BE1DD.

A autenticidade desta certidao podera ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL/ALEMA 30
Fls.: _____
Proc.: nº 4262/18
Rub.: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA BARROSO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.700.800/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:23 do dia 17/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2019.

Código de controle da certidão: **4E4B.E237.EC61.14B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL/ALEMA 31
Fil.: _____
NIRE: 21600015961
Sub.: _____

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONDABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.885.201/0001-74 - NIRE: 21600015961**

JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de São Luis/Ma, solteiro, engenheiro, nascida no dia 07/02/1974, portador do documento de Identidade nº 910022441130 SSP/CE e CPF do (MF) sob nº 461.155.523-20, domiciliado e residente na Rua Mandacaru, Quadra 18, Lote 17, Aptº 302, Edifício Classic Home – Renascença II – São Luis/Ma, Cep 65075-500. Na condição de único sócio da empresa SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com NIRE 21600015961 e CNPJ: 04.885.201/0001-74, com sede a Rua dos Cedros, nº 17, Qd. 13, Parte I, São Francisco – São Luis/Ma, Cep: 65076-100. Resolve alterar e consolidar o Contrato Social na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa que tem como seu objeto social: Serviços de engenharia(atividade principal); Construção de edifícios; Outras obras de engenharia civil não especificados anteriormente(construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e murros de arrimo); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente(instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de tubulações); Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente(equipamentos ou produtos não especificados, montagem e instalação executiva por unidade especializada); Instalação e manutenção elétrica; Serviço de pintura de edifícios em geral; Obras de terraplanagem; Construção de obras de arte especiais; Preparação de canteiros e limpeza de terreno; Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Administração da infra-estrutura portuária; Atividade do operador portuário; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de ruas, limpeza de caixas de água e caixas de gordura...etc); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Construção de rodovias e ferrovias; Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Locação de automóveis sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente(ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboque, seme-reboques e similares), sem condutor; Coleta de resíduos não-perigosos, passa a partir desta data a ter acrescido os seguintes objetos: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente(fabricação de placares eletrônicos, fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para maquinas e motores industriais...etc); Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente(manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica,...etc); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; Comercio varejista de material elétrico e Serviços de arquitetura.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2016 10:42 SOB Nº 20160379482.
PROTOCOLO: 160379482 DE 09/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600681725. NIRE: 21600015961.
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.885.201/0001-74 - NIRE: 21600015961

CPL / ALEMA
Fls.: 32
DE nº 4262/18
Rub.: B

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

JOSE LINO DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de São Luis/Ma, solteiro, engenheiro, nascida no dia 07/02/1974, portador do documento de Identidade nº 910022441130 SSP/CE e CPF do (MF) sob nº 461.155.523-20, domiciliado e residente na Rua Mandacaru, Quadra 18, Lote 17, Aptº 302, Edifício Classic Home – Renascença II – São Luis/Ma, Cep 65075-500. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, e terá sede e domicilio na Rua dos Cedros, nº 17, Qd. 13, Parte I, São Francisco - São Luis - Ma, Cep: 65076-10º, podendo a qualquer tempo a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), representado por quotas de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A empresa que tem como seu objeto social: Serviços de engenharia(atividade principal); Construção de edifícios; Outras obras de engenharia civil não especificados anteriormente(construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente(instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de tubulações); Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente(equipamentos ou produtos não especificados, montagem e instalação executiva por unidade especializada); Instalação e manutenção elétrica; Serviço de pintura de edificios em geral; Obras de terraplanagem; Construção de obras de arte especiais; Preparação de canteiros e limpeza de terreno; Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Administração da infra-estrutura portuária; Atividade do operador portuário; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Locação de mão-de-obra temporária; Limpeza em prédios e em domicílios;

JUNTA, COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2016 10:42 SOB Nº 20160379482.
PROTOCOLO: 160379482 DE 09/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600681725. NIRE: 21600015961.
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

CPL F ALEMA 33
Fls.: _____
Proc. nº 9262/19
Sub.: _____

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.885.201/0001-74 - NIRE: 21600015961**

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente(atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de ruas, limpeza de caixas de água e caixas de gordura...etc); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Construção de rodovias e ferrovias; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Locação de automóveis sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente(ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboque, seme-reboques e similares), sem condutor; Coleta de resíduos não-perigosos; Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente(fabricação de placas eletrônicas, fabricação de aparelhos e dispositivos elétricos e eletrônicos para máquinas e motores industriais...etc); Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente(manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica,...etc); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; Comercio varejista de material elétrico e Serviços de arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 24/01/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular Jose Lino da Silveira Junior, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2016 10:42 SOB Nº 20160379482.
PROTOCOLO: 160379482 DE 09/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600681725. NIRE: 21600015961.
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 04.885.201/0001-74 - NIRE: 21600015961

CPL/ALEMA 34
Fis.: _____
Pub.: _____
9762/118
B

CLÁUSULA OITAVA - DO DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

São Luis, 07 de Junho de 2016.

1º Ofício de Notas →

Jose Lino da Silveira Junior
CI-91002244113 - SSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2016 10:42 SOB Nº 20160379482.
PROTOCOLO: 160379482 DE 09/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600681725. NIRE: 21600015961.
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 09/06/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

DIÁRIO GERAL

CPL/ALEMA 338
Folha: 1 de 173 35
Proc. nº 4262/18
Rub.: JB

Nro. 007

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro, 0173 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 0173 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá de Livro DIÁRIO GERAL de nº 007, referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017 da empresa abaixo qualificada.

Razão Social	B S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA EPP
Endereço	AV. GUAJAJARAS, 220 SALA 1
Bairro	JD SÃO CRISTOVÃO
Cidade/UF	SÃO LUIS / MA
CEP	65.055-285
C.N.P.J.	12.647.959/0001-00
Inscrição Estadual	123434394
Registro na JUNTA COMERCIAL - MA	21200759563
Data Despacho	08/10/2010

São Luis, 01 de Janeiro de 2017.

Silmara Cristina Rego Sales

Silmara Cristina Rego Sales
Sócio- Administrador

C.P.F.: 037.892.353-69

José Raimundo Amerim dos Santos

José Raimundo Amerim dos Santos
Contabilista - CRC-MA 006318

C.P.F.: 406.952.203-49

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Formo de Autenticação 18/002328-4

Este presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos, assinatura e encerramento.

SÃO LUIS

05/18

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENEZES
SECRETÁRIO GERAL Nº AG 064.531

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/01/2018
Thalyta Regina Cruz Costa
Secretário Executivo
Matrícula nº 1623263

OPL/ALEMA 339
 Fis.: 1039
 Proc.: nº 1657/18
 Rub.: 36
 Fis.: Folha: 3 de 3
 Protocolo nº 6.106.2 4262/18
 RUB.: 18

Balanco Patrimonial

Empresa: BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ: 12.647.959/0001-00

Endereço: AV GUAJAJARAS, Complemento: SALA 01, N.º: 220, Bairro: JD SÃO CRISTAVÃO, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA,

CEP: 65055285 - Telefone: (98) 3244-5274

NIRE: 21200759563 - Data: 08/10/2010

Conta	Descrição	31/12/2017	31/12/2016
2110703003	Contrib.Assistencial a Recolher	15295,79 C	93245,7 C
213	PROVISÕES DE DESPESAS	77446,46 C	299800,95 C
21301	PROVISÕES TRABALHISTAS	77446,46 C	299800,95 C
2130101	PROVISÃO P/FÉRIAS E ENC.SOCIAIS	77446,46 C	231400,07 C
2130101001	Provisão p/Férias	56168,9 C	169241,73 C
2130101002	Provisão p/INSS s/Férias	16784,08 C	48619,06 C
2130101003	Provisão p/FGTS s/Férias	4493,48 C	13539,28 C
2130102	PROVISÃO P/13º SALÁRIO E ENC.SO	0	68400,88 C
2130102001	Provisão p/13º Salário	0	49920,95 C
2130102002	Provisão p/INSS s/13º Salário	0	14486,26 C
2130102003	Provisão p/FGTS s/13º Salário	0	3993,67 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	3657975,26 C	3466870,16 C
241	PATRIMONIO LIQUIDO E RESERVAS	3657975,26 C	3466870,16 C
24101	CAPITAL SOCIAL	1700000 C	1700000 C
2410101	CAPITAL INTEGRALIZADO	1700000 C	1700000 C
2.4.1.01.01.001	Raquel Pires dos Santos	850000 C	850000 C
2.4.1.01.01.002	Silmara Cristina Rego Sales	850000 C	850000 C
24104	RESERVAS DE LUCROS	1957975,26 C	1766870,16 C
2410401	RESERVAS DE LUCROS	3335591,52 C	2944402,05 C
2.4.1.04.01.001	Reservas de Lucros	3335591,52 C	2944402,05 C
2410402	(+/-)LUCROS OU PREJ.ACUMULADOS	1177531,89 D	0
2.4.1.04.02.001	(-)Prejuízos Acumulados	1177531,89 D	0
2410403	LUCROS OU PREJ.DO EXERCÍCIO	200084,37 D	1177531,89 D
2.4.1.04.03.002	Prejuízos do Exercício	200084,37 D	1177531,89 D
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 4.565.540,91 (Quatro Milhões Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Noventa e Um Centavos).			

Silmara Cristina Rego Sales
 SILMARA CRISTINA REGO SALES
 Sócio-Administrador
 CPF: 037.892.353-69

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2017
Jose Raimundo Amorim dos Santos
 JOSE RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS
 Contabilista - CRC/MA-006318
 CPF: 406.952.203-49

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2018 10:11 SOB Nº 20180383485.
 PROTOCOLO: 180383485 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801883640. NIRE: 21200759563.
 BS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 17/05/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'A' and a signature.

CPL/ALEMA 9340

Proc.: nº 1057118

Rub.: 0

Fis.: 37

Folha: 1 de 1

Proc. nº Contábil 6.106.2 1262/19

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ: 12.647.959/0001-00

Endereço: AV GUAJAJARAS, Complemento: SALA 01, N.º: 220, Bairro: JD SÃO CRISTAVÃO, Cidade: SÃO LUIS, Estado: MA,

CEP: 65055-285 - Telefone (98) 3244-5274

NIRE: 21200759563 - Data: 08/10/2010

Conta	01/01/2017	01/01/2016
	a	a
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	31/12/2017(1)	31/12/2016(2)
FATURAMENTO PROD. MERC. E SERVIÇOS	2039076,3	1125493,89
Receita de Prestação de Serviços	2039076,3	1125493,89
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2039076,3	1125493,89
IMPOSTOS FATURADOS	164541,35	112746,35
ISS	164541,35	112746,35
PIS	17984,69	20328,78
COFINS	13253,99	7667,73
IRPJ s/Lucro Presumido	61172,29	35369,53
CSLL s/Lucro Presumido	42943,85	29299,77
(=) RECEITA LIQUIDA	29186,53	20060,54
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS	1874534,9	1012747,54
Materiais Aplicados nos Serviços	2038754,5	2184567,04
Custo com Pessoal	1633122,3	1681677,46
Encargos Sociais	230345,73	277661,08
Férias e 13º Salários	53602,25	77690,38
(=) LUCRO BRUTO	121684,26	147538,12
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-184219,58	-1171819,5
Despesas Administrativas	35864,79	5712,39
Despesas Financeiras Líquidas	27221,98	5145,81
Despesas Financeiras	5254,79	0
Receitas Financeiras	5255,96	0
Despesas Tributárias	-1,17	0
(=) LUCRO OPERACIONAL	3388,02	566,58
(=) RES. ANTES IMP.RENDA E CONTRIB.SOCIAL	-200084,37	-1177531,89
(=) RES.ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIB.	-200084,37	-1177531,89
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	-200084,37	-1177531,89

Silvana bustina Rego Sales
SILVANA CRISTINA REGO SALES
 Sócio-Administrador
 CPF: 037.892.353-69

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2017
Jose Raimundo Amorim dos Santos
JOSE RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS
 Contabilista - CRC/MA-006318
 CPF: 408.952.203-49

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2018 10:11 SOB N° 20180383485.
 PROTOCOLO: 180383485 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801883640. NIRE: 21200759563.
 BS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 17/05/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação.

[Handwritten signatures and initials]

Endividamento Geral

Indica a solvência ou cobertura de dívida com todos os credores. E representa o percentual de recursos de terceiros no financiamento dos ativos. Sendo considerado como um bom indicador de risco do negócio. Quanto menor, melhor.

	2017	2016
Passivo Circulante + Exig. Longo Prazo	907.565,65	1.049.429,51
Ativo Total	4.565.540,91	4.516.299,67
Índice de Endividamento Geral	2017 19,88%	2016 23,24%

2- Indicadores de Atividade

Giro do Ativo

Esse índice revela quantas vezes o Ativo da BS CONSTRUTORA se renovou no período tendo como base as receitas líquidas, o que representa a quantidade de vezes que a empresa consegue transformar o ativo em receitas. Quanto maior esse quociente melhor.

	2017	2016
Receitas Líquidas Ativo Total	1.874.534,91 4.565.540,91	1.012.747,54 4.516.299,67
Giro do Ativo	2017 0,41	2016 0,22

As receitas totais da BS CONSTRUTORA superaram o total do Ativo no prazo de 29,27 meses (12/0,41). Esse giro deveria ser menor ou igual a 12 meses. A BS CONSTRUTORA leva quase três anos para girar seu Ativo.

3- Outros Indicadores Econômico-Financeiros

Capital Circulante Líquido

Representa o total dos recursos de curto prazo disponíveis para financiamento das atividades da BS CONSTRUTORA. É medido pela diferença entre o ativo e o passivo circulantes. Também conhecido como Capital de Giro.

	2017	2016
Ativo Circulante	4.564.037,84	4.512.149,26
Passivo Circulante	907.565,65	1.049.429,51
Capital Circulante Líquido	2017 3.656.472,19	2016 3.462.719,75

Silmaria Cristine Rego Sales
 SILMARIA CRISTINA REGO SALES
 Sócia-Administradora
 CPF: 037.892.353-69

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2017.

Jose Amundo Amorim dos Santos
 JOSE AMUNDO AMORIM DOS SANTOS
 Contabilista - CRC/MA:006318
 CPF: 406.952.203-49

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2018 10:11 SOB N° 20180383485.
 PROTOCOLO: 180383485 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801883640. NIRE: 21200759563.
 BS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 17/05/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

A
 26

JUCEMAGOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
CERTIDÃO SIMPLIFICADAFls.: 39
Proc. nº 4262/18
Rub.: B
Fls.: 394
Proc.: nº 7652/18
Rub.: B**DADOS DA EMPRESA****NOME EMPRESARIAL**

BS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

NATUREZA JURÍDICA

208-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO

REGISTRO ATIVO

NIRE (SEDE)

212.0075956-3

GNPJ

12.647.959/0001-00

DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO

08/10/2010

DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE

25/08/2010

ENDEREÇO COMPLETO

AVE GUAJAJARAS, Nº 220, SALA 01, JD SÃO CRISTOVÃO, CEP 65055-285, SÃO LUÍS, BRASIL

CAPITAL

R\$ 1.700.000,00

CAPITAL INTEGRADO

R\$ 1.700.000,00

MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)

:PP

PRAZO DE DURAÇÃO**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO****DATA**

17/05/2017

ATO

BALANÇO

NUMERO

20170543331

EVENTOS

BALANÇO

OBJETO SOCIAL

TIPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
SECUNDÁRIA	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	4120400
SECUNDÁRIA	OBRAS DE FUNDAÇÕES	4313400
SECUNDÁRIA	OBRAS DE ALVENARIA	4391600
SECUNDÁRIA	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	4399103
SECUNDÁRIA	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4213800
SECUNDÁRIA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	4212000
SECUNDÁRIA	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	4211101
SECUNDÁRIA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	4399105
SECUNDÁRIA	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	4321500
SECUNDÁRIA	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	4322301
SECUNDÁRIA	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	4330404
SECUNDÁRIA	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	7732201
SECUNDÁRIA	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	3811400
SECUNDÁRIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4211102
SECUNDÁRIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	4744099
		4742300

SÓCIOS

NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAIDA	VALOR PARTI.
RAQUEL PIRES DOS SANTOS	056.715.423-83	ADMINISTRADOR	29/09/2011		R\$ 0,00

Quarta-feira, 16 de Maio de 2018

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 16/05/2018, às 13:10.

Página 1 de 2

autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170828360

SÓCIOS					
NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAÍDA	VALOR PART.
RAQUEL PIRES DOS SANTOS	056.715.423-83	SÓCIO	29/09/2011	Proc.: nº	RS 850.000,00
GLEYSON DANILO MORENO REGO	025.009.503-36	EMPRESARIO	08/10/2010	Rub.:	RS 0,00
SILMARA CRISTINA REGO SALES	037.892.353-69	ADMINISTRADOR	01/10/2012		RS 0,00
SILMARA CRISTINA REGO SALES	037.892.353-69	SÓCIO	01/10/2012		RS 850.000,00

CPL / ALEMA

Fis.: _____

Proc.: nº _____

Rub.: _____